



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3478 – Assú-RN, quinta-feira, 09 de agosto de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 143/2018.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: LOPESOFTE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de um lado, O **MUNICÍPIO DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa – 28 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LOPESOFTE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA ME**, situada na Av. João Manoel Pessoa, 391 – Luiz Inácio – Itajá/RN – CEP 59.513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.001/0001-30, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Marcos César Cavalcante de Matos**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Francisco Matias de Assis, 298 – Iguaraçu – CEP 59.513-000 – Itajá/RN, inscrito no CPF nº. 763.455.214-34 e RG nº 1.236.690 SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área da contabilidade pública, com geração de relatórios, elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de contas do Estado e STN e acompanhamento da elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2018, zelando pelas informações técnicas e obedecendo aos princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do contrato é de **R\$ 47.366,67 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta de recursos provenientes do Orçamento-Geral do Município, disponibilizados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A. Unidade Orçamentária:	007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
B. Fonte de Recursos:	0. 1.000. 00000 – 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
C. Programa e Trabalho:	0003 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
D. Proj./Ativ./Denominação:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
E. Elemento de Despesa:	0237 - 33490500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.1.1 - A verba acima referida constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até **31 de dezembro de 2018**,

a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

4.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.5. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos itens licitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência constante do Edital de Licitação respectivo.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários a sua formatação, independentemente de qualquer contribuição suplementar da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como as normas legais que regem a contabilidade pública e dos órgãos de controle (TCE, TCU, STN);

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhista, além de despesa com locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocarem até a sede da Prefeitura;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante o a terceiros;

7.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para execução dos serviços contratados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos os encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela a Prefeitura;

7.1.6. Apresentar, mensalmente a fatura, nota fiscal e documentação de adimplência, junto com relatório de execução dos serviços;

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do contrato;

8.3. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

8.4. b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, através de servidor ou comissão designada com essa finalidade;

8.5. c) Efetuar os pagamentos das faturas apresentada pela contratada, após análise do relatório de execução dos serviços e atestado pelo responsável pelo o acompanhamento do contrato;

9. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

10.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **3% (três por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.2. Caso exigido, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

10.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os Manuais e Instruções exigíveis, inclusive por meio eletrônico.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas

as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2011).

12. CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de doze meses.

13. CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

15.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e

cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESSETE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações,

mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa

Oficial, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2.

20. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

LOPESOFTE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ nº 00.941.001/0001-30
CONTRATADA

Marcos César Cavalcante de Matos
CPF nº 763.455.214-34
Representante Legal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 347/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) FRANCISCO SOARES SOBRINHO, matrícula nº 1160-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo, B-3/II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2014, para serem gozadas durante o período de 13 de agosto de 2018 a 10 de novembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 08 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 481/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANDRIELES SIMÃO BEZERRA, matrícula nº 1983-4, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL, A-1/I lotado(a) na Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, para serem gozadas durante o período de 10 de agosto de 2018 a 08 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 09 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1777/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1778/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1779/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1780/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1782/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1781/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1783/2018
NOME: ISAC PERES DA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 08 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1784/2018
NOME: SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: RECIFE/PE
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto e retorno dia 18 de agosto de 2018
VALOR R\$: 1.500,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1785/2018
NOME: GEORGE FRANCISCO LOPES
QUANTIDADE: 2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de agosto e retorno dia 12 de agosto de 2018
VALOR R\$: 200,00

SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018
EDITAL 006/2018 – SMS/PMA**

CONVOCAÇÃO 001 – EDITAL 005/2018 – SMS/PMA

O Prefeito do Município do Assú/RN, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de contratação temporária de médicos;

RESOLVE:

1 – CONVOCAR os candidatos constantes do ANEXO I deste Edital, para nomeação, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis a partir da data desta publicação.

2 – Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, das 07 às 13 horas, munidos dos documentos constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Assú/RN, 08 de agosto de 2018

VIVIANE LIMA DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal.

ANEXO I

01. Médico Clínico Geral

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Danúbia Morais do Nascimento Costa	40

02. Médico Especialista - Nefrologista

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Luciano Lebardenchon Massignan	40

03. Médico Especialista - Urologista

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Thiago Costa do Couto	50

04. Médico Especialista - Mastologia

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Moises Oliveira Schots	50

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018
EDITAL 006/2018 – SMS/PMA**

RESULTADO DEFINITIVO

A Prefeitura Municipal do Assú/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber que torna público o RESULTADO DEFINITIVO, conforme calendário estabelecido no Edital 006/2018 – SMS/PMA.

01. Médico Clínico Geral

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Danúbia Morais do Nascimento Costa	40
02	Débora Paloma de Oliveira Mesquita Praxedes	18
03	Aline Naiara Azevedo da Silva	15
04	Breno da Cunha Nóbrega Emmanoel Felipe de Lima Ferreira	10

02. Médico Especialista - Nefrologista

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Luciano Lebardenchon Massignan	40

03. Médico Especialista - Urologista

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Thiago Costa do Couto	50

04. Médico Especialista - Mastologia

COLOCAÇÃO	NOME	PONT
01	Moises Oliveira Schots	50

Assú/RN, 08 de agosto de 2018

VIVIANE LIMA DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11007/2018

CONTRATO RESCINDIDO Nº: 184/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**
– CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADO: **JOSE IZAQUIEL DUARTE** – CPF: 875.493.364-15

OBJETO: O contratado compromete-se a prestar

serviço como Operador de Retroescavadeira, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de

Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, formaliza a RESCISÃO, por desistência do Contratado, do Contrato nº 184/2017, firmado com **JOSE IZAQUIEL DUARTE**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua José Alves Caldas, nº 389 – Bairro: Meus Amores – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 875.493.364-15 e RG nº 001.352.161 – SSP/RN.

Assú/RN, 03 de Agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal do Assú

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Digitalizações de documentos do Município do Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN comunica aos interessados que a concorrente NET SYSTEM INFORMATIVA LTDA, protocolou Recurso Administrativo questionando itens do Termo de Referência do Edital inerente ao evento licitatório em destaque, o qual foi recebido por tempestivo. O conteúdo do referido recurso se encontra a disposição dos interessados para, querendo, contra-arrazoar. Em razão do que e em respeito ao que estabelece a norma legal, a

abertura do certame ficará **SUSPENSA** até o julgamento do recurso por parte da Pregoeira, após a manifestação do excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento. Assú/RN, 09 de agosto de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/052

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de notória especialização, de natureza singular, para interposição de medida judicial ou administrativa, visando revisão e recuperação de recursos provenientes dos Royalties devidos pela

Agência Nacional do Petróleo-ANP, ao município do Assú/RN, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** empresa **HOLANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.632.410/0001-13, com endereço à ST SCN, quadra 02, BLOCO A, Nº 190, Sala 504 Parte H-2 Bairro: Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.712-900. **VALOR CONTRATUAL:** Decorrente da aplicação de honorários advocatícios aplicados sobre o incremento real dos recursos, na ordem de 20% (vinte por cento). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 09 de agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
02	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
04	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
08	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
14	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
22	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
#	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
02	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
25	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
31	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29